



***Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo***

PARECER Nº 08/2025

26

R

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº20/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 de iniciativa do Prefeito do Município de Ecoporanga, que dispõe sobre a alteração da redação dos arts. 4; 10 e 11 da Lei nº 2019, que instituiu o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, e dá outras providências.

Após as Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento emitirem parecer favorável a tramitação, seguindo os trâmites regimentais o projeto vem a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para parecer.

É o relatório.

II-PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões de ordem estritamente educacionais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Elton R. M. Almeida
Francisco de Assis





Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

28
R

Desta forma, nos termos do art. 60, I, do Regimento Interno compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar quanto ao mérito dos projetos e matéria que versam sobre assuntos educacionais.

De acordo com justificativa apresentada pelo Poder Executivo, **“a presente proposta de alteração legislativa tem como objetivo aprimorar o PMDDE, programa que se destaca por descentralizar a gestão de recursos próprios destinados as necessidades da rede municipal”**.

Destacamos a seguir, algumas mudanças realizadas com a proposta de alteração do Programa, de acordo com o art.1º do PL:

- I-Aquisição de material permanente;
- II-Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários a manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III- aquisição de material de consumo;
- IV-Avaliação de aprendizagem;
- V- implementação de projeto pedagógico;
- VI- desenvolvimento de atividades educacionais;
- VII- aquisição de material de proteção e segurança;
- VIII-aquisição de materiais gratuitos para aplicação nas provas externas (PAEBES e SAEB)

O Programa Dinheiro Direto na Escola é instituído pela Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, tendo como objetivo, prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica. É regulamentado pela Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, a qual o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025 está em consonância em com o disposto no artigo 4º da Resolução.

Em síntese, é uma iniciativa que amplia a gestão democrática enquanto política pública de descentralização de recursos da educação e como uma das políticas de

Alton Ribeiro Caldeira
Vice-Presidente

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spicamaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

29
R

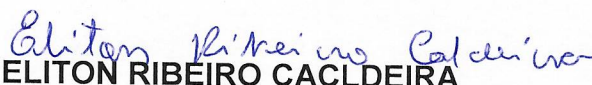
financiamento da União à educação básica, sem a necessidade de celebração de convênio, acordo ou ajuste.

III-PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 08 de agosto de 2025, proferiu **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO COM EMENDA** cabendo à discussão e votação ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2025.


IGOR GUASTI CABRAL
Presidente


ELITON RIBEIRO CACLDEIRA
Relator


IVAN ALVES SOARES
Secretário

